



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

LEI Nº 862/97

Ementa: Cria o Conselho e Fundo Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito do Município, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Parágrafo Único - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito do Município levará em consideração a necessidade de nele ser devidamente representados os diversos graus de ensino existentes no Município e o ensino oficial e particular.

Art. 3º - Serão componentes do Conselho:

- a) - Um representante do ensino estadual, indicado pelo Secretário de Educação e Esportes do Estado;
- b) - Um Professor representante das entidades particulares de ensino;
- c) - Um pai ou mãe de aluno, representante dos Círculos de Pais e Mestres ou instituições congêneres, existente no Município;
- d) - Um representante da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, indicado pelo Presidente da Câmara;
- e) - 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 02 (duas) pessoas representantes da comunidade local;



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Art. 4º - Os mandatos dos Conselheiros, designados nas formas das alíneas a, b, c, d e e, ficam assim fixados:

I - O representante indicado pelo Secretário de Educação e Esportes do Estado, será designado "pro tempore", sendo substituído por solicitação do mesmo, que indicará seu substituto; se reconduzido, expressamente e por uma só vez, ao fim do mandato máximo de quatro anos;

II - Os Conselheiros designados na forma das alíneas b, c, d e e, do Artigo 3º, terão mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, antes do término de um dos mandatos a que se refere o item II, será designado substituto para completar o seu período, observando-se a categoria da vaga, de acordo com o disposto no Artigo 3º.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados a qualquer título, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, poderá realizar periódicas reuniões, bimestrais ou trimestrais, em razão das necessidades dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

Parágrafo 2º - O Conselho funcionará com a presença de maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação, reunir-se em Sessão Extraordinária.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, elegerão dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação do município, além de outras atribuições conferidas por Lei, compete:

- I - Elaborar seu regimento, sujeito à aprovação do Prefeito do Município;
- II - Sugerir normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino as disciplinas obrigatórias, relacionar as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras; e definir a amplitude e o desenvolvimento dos respectivos programas em cada ciclo;
- IV - Estabelecer planos para aplicação dos recursos a que se refere a Constituição Federal;
- V - Fixar o número e os valores das bolsas de estudo, instituídas com recursos da União, do Estado e do Município, regulamentando a concessão e renovação das mesmas;
- VI - Autorizar a organização de recursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

VII - Promover e divulgar estudos sobre sistemas de ensino;

VIII - Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo:

a) - Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

b) - Estudando a composição de custos do ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-los ao melhor nível de produtividade;

IX - Realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre a situação do ensino no município da Ilha de Itamaracá;

X - Estimular a Assistência Social Escolar;

XI - Adotar ou propor modificações e medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

XII - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa, que lhes sejam submetidos pelo Prefeito do Município ou pelo Secretário Municipal de Educação;

XIII - Promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino, sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;

XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;

XV - Publicar, semestralmente, relatórios de suas atividades.

Parágrafo 1º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações a que se referem os itens III, IV e VI, deste Artigo.

Parágrafo 2º - A deliberação vetada pelo Secretário Municipal de Educação, ou por ele não homologada no prazo de 10 (dez) dias, voltará a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, mais da metade da totalidade de seus membros.

Art. 9º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o anteprojeto do Sistema Municipal de Ensino, a ser submetido ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá que, se o aprovar, deverá enviá-lo em Mensagem, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de Políticas de Educação no Município.

A



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Parágrafo 1º - Constituirá receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Aplicações de financiamentos com recursos do Fundo;
- III - Repasse do Governo Federal e/ou Estadual e de outros agentes públicos;
- IV - Recursos de convênios ou contratos com agentes públicos ou privados;
- V - Recursos de qualquer origem, destinados ao FME.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho Municipal de Educação, o FME poderá captar recursos além das fontes anteriormente indicadas.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo, poderão ser aplicados para obtenção de rendimentos, enquanto não forem destinados a programas e projetos.

Parágrafo 4º - Os recursos do Fundo, terão plano anual de aplicação, proposto pelo Secretário Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar/avaliar os recursos do FME.

Parágrafo 1º - A administração do FME, deverá:

- I - Submeter ao Conselho, a cada mês, as demonstrações de receita e despesas;
- II - Encaminhar a contabilidade do Município, as demonstrações determinadas no item anterior, após a apreciação e aprovação do Conselho;
- III - Ordenar empenho e pagamento das despesas do FME;
- IV - Assinar contratos e convênios em nome do FME, na pessoa do Secretário Executivo do Fundo.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo do Fundo, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá


CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º - O chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 06 de novembro de 1997.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR

Prefeito

Joel Monteiro Jr.
PREFEITO

